

Substitutivo do Projeto de Lei nº 2.510/2019

Emenda Aditiva Nº

(Da Sra. Talíria Petrone)

Dispõe sobre a permanência das edificações nas faixas marginais de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

Acrescentem-se os parágrafos 11 e 12 ao art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na redação do art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.510/2019:

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 11 A permanência das edificações nas faixas marginais decursos d'água previstas no inciso I do *caput* em áreas urbanas consolidadas é autorizada, desde que construídas até a data de início da vigência desta Lei e validadas por processo de regularização.

§12 Para a regularização de que trata o parágrafo anterior, deverá ser realizada medida de compensação ambiental determinada pelo órgão competente e apresentado estudo multidisciplinar que ateste a segurança e a viabilidade técnica da manutenção das construções, exigindo-se, para todos os tipos de edificações e núcleos urbanos, os critérios previstos nos arts. 64 e 65 desta Lei.” (NR)

Sala das sessões, em 25 de agosto de 2021.

Talíria Petrone

Líder do PSOL





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Talíria Petrone)**

Dispõe sobre a permanência das
edificações nas faixas marginais de cursos
d'água em áreas urbanas consolidadas.

Assinaram eletronicamente o documento CD219158688200, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(P_119782)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7834)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

